

Contrato para assinatura

De <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para <kapaacessorios@gmail.com>

Data 2025-04-30 14:03

fulvipe
0215

 0.30 contrato IMPRESSORA.pdf (~965 KB)

Boa tarde.

Segue anexo o CONTRATO de N.º 002/2025, devidamente assinado digitalmente, referente ao processo administrativo n.º 005/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º 003/2025.

Solicito a confirmação do recebimento e envio do documento devidamente assinado pelo responsável.

atenciosamente

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Re: Contrato para assinatura

De Kapa Acessórios <kapaacessorios@gmail.com>
Para <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>
Data 2025-04-30 14:13

📎 0.30_contrato_IMPRESSORA_assinado.pdf (~1023 KB)

Prezados,

Conforme solicitado, encaminho em anexo o **Contrato nº 002/2025** devidamente assinado por mim, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2025 e Processo nº 005/2025.

Fico à disposição para qualquer informação adicional que se fizer necessária.

Atenciosamente,

Jean Antonio Torrenzani Fagundes

KAPA Acessórios e Assistência

CNPJ: 11.907.509/0001-39

☎ (42) 99802-0882

✉ kapaacessorios@gmail.com

Em qua., 30 de abr. de 2025 às 14:03, <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

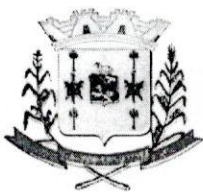
Segue anexo o CONTRATO de N.º 002/2025, devidamente assinado digitalmente, referente ao processo administrativo n.º 005/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º 003/2025.

Solicito a confirmação do recebimento e envio do documento devidamente assinado pelo responsável.

atenciosamente

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 003/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 005/2025.
CONTRATO DE N.º 002/2025.

A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NO SETOR ADMINISTRATIVO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA CASA DE LEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR E A EMPRESA JEAN ANTONIO TORRENZANI FAGUNDES - ME NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de General Carneiro, inscrita no CNPJ sob número 00.310.922/0001-03, situada neste município à rua Santos Dumont, nº 337, centro, General Carneiro/PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, Melchisedeque De Oliveira Machado Filho, inscrito sob CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JEAN ANTONIO TORRENZANI FAGUNDES - ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.907.509/0001-39 sediada na avenida Getúlio Vargas, nº 72, Bairro: centro, General Carneiro/PR, neste ato representada por seu representante legal o(a) Jean Antonio Torrenzani Fagundes, inscrito no CPF nº [REDACTED] brasileiro(a), residente e domiciliado em General Carneiro/PR, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para prestação de serviço de empresa especializada em serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e de cortinas de ar, tipo split, split cassete, piso teto, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços na Câmara Municipal de General Carneiro/PR, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de n.º 005/2025, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de informática necessários para execução dos serviços administrativos da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- - - *Juliana*
0218

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.199,00 (sete mil cento e noventa e nove reais)**, sendo:

ITEM	QNT	UN	DESCRIÇÃO COMPLETA
			Impressora multifuncional a laser monocromático para impressão, cópia e digitalização de alta produtividade, com ADF. Velocidade 48 ppm (A4) e 50 ppm (Carta), resolução de 1200 x 1200 dpi e duplex automático. Tempo de impressão para primeira página de até 6,7 segundos.
			Digitalização óptica de até 1200 x 1200 dpi e interpolada de 19.200 x 19.200 dpi, compatível com PCs, e-mail, pastas de rede e nuvem. Cópia com ampliação/redução de 25% a 400%.
01	01	Un	Conectividade via Gigabit Ethernet e USB 2.0. Compatível com Windows, macOS, Linux e Chrome OS.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0219

			Manuseio de papel com bandeja padrão para 250 folhas, multiuso para 100 folhas e expansão para até 1.390 folhas. ADF com capacidade para 50 páginas. Tela sensível ao toque de 3,5", processador de 1,2 GHz e 512 MB de memória. Ciclo mensal de até 90.000 páginas. Dimensões e peso aproximado: 417 x 461 x 448 mm / 16,5 kg Suporta toners de alto rendimento e cilindro de até 75.000 páginas. Segurança com RFID, TLS/SSL, IPsec e SNMP v3. Garantia de 12 meses.
02	01	Un	Scanner de mesa de alta velocidade com sensor de imagem por contato duplo. Arquivos suportados: PDF/A, PDF de Alta compressão, TIFF, TIFF de várias páginas, JPEG, BMP, Texto, Word, Excel, e Power Point, Compatível com Windows.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Luiz
0220

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliana
0221

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Luiz
0222

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliano
0223

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliano
0221

- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

(2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

fulgido
0225

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Assinatura
0226

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta do elemento de despesa:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliana
0227

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 4.4.90.52

Saldo atual: R\$ 80.000,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Câmara Municipal.

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliano
0228

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.

15.3. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

15.4. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro/PR, 30 de abril de 2025.

MELCHISEDEQUE
DE OLIVEIRA
MACHADO FILHO

Assinado de forma digital por
MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA
MACHADO FILHO
Dados: 2025.04.30 13:19:05 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEAN ANTONIO TORRENZANI FAGUNDES
Data: 30/04/2025 14:09:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEAN ANTONIO TORRENZANI FAGUNDES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS
Data: 30/04/2025 14:28:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
JUSSARA SIEGA
Data: 30/04/2025 14:41:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Luís
0229

Pág. 1

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: : JEAN ANTONIO TORRENZANI FAGUNDES – ME

CNPJ: 11.907.509/0001- 39

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (Impressora Multifuncional e Scanner de Mesa) para uso no setor administrativo desta Casa de Leis.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.4.4.90.52

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 4.4.90.52

Saldo atual: R\$ 80.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses da data da assinatura, com vencimento em 30/05/2026

Valor: R\$ 7.199,00 (sete mil cento e noventa e nove reais).

Registre-se e Publique-se.

General Carneiro/PR, 30.04.2025.


Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.

Ruijato
0230

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: : JEAN ANTONIO TORRENZANI FAGUNDES – ME

CNPJ: 11.907.509/0001- 39

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (Impressora Multifuncional e Scanner de Mesa) para uso no setor administrativo desta Casa de Leis.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.4.4.90.52

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 4.4.90.52

Saldo atual: R\$ 80.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses da data da assinatura, com vencimento em 30/05/2026

Valor: R\$ 7.199,00 (sete mil cento e noventa e nove reais).
Registre-se e Publique-se.

General Carneiro/PR, 30.04.2025.

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:5E4A3609

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/05/2025. Edição 3267

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 Gestor do Contrato: CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 - General Carneiro
 CEP: null-null CNPJ: 00.310.922/0001-03 Telefone: (null) null-null

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 8/2025

Processo Administrativo: 5/2025
 Contrato: 2/2025
 Sequencial do Contrato: 31
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 30/04/2025
 Data da Solicitação: 05/05/2025
 Data de Homologação: 29/04/2025

0231

Fornecedor: JEAN ANTONIO TORRENZANI FAGUNDES ME

Telefone(s):

CPF/CNPJ: 11.907.509/0001-39

Endereço: ESTELIANO PIZZATO, , MONTE CASTELO - 84660-000, GENERAL CARNEIRO - PR

E-mail:

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0100100001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega: CONF. EDITAL

Local de Entrega: Camara Municipal

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E SCANNER DE MESA) PARA USO NO SETOR ADMINISTRATIVO DESTA CASA DE LEIS.

Observações: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E SCANNER DE MESA) PARA USO NO SETOR ADMINISTRATIVO DESTA CASA DE LEIS.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	Impressora multifuncional a laser monocromático para impressão, cópia e digitalização de alta produtividade, com ADF. - Impressora multifuncional a laser monocromático para impressão, cópia e digitalização de alta produtividade, com ADF. Velocidade 48 ppm (A4) e 50 ppm (Carta), resolução de 1200 x 1200 dpi e duplex automático. Tempo de impressão para primeira página de até 6,7 segundos. Digitalização óptica de até 1200 x 1200 dpi e interpolada de 19.200 x 19.200 dpi, compatível com PCs, email, pastas de rede e nuvem. Cópia com ampliação/redução de 25% a 400%. Conectividade via Gigabit Ethernet e USB 2.0. Compatível com Windows, macOS, Linux e Chrome OS. Manuseio de papel com bandeja padrão para 250 folhas, multiuso para 100 folhas e expansão para até 1.390 folhas. ADF com capacidade para 50 páginas. Tela sensível ao toque de 3,5", processador de 1.2 GHz e 512 MB de memória. Ciclo mensal de até 90.000 páginas. Dimensões e peso aproximado: 417 x 461 x 448 mm / 16,5 kg Suporta toners de alto rendimento e cilindro de até 75.000 páginas. Segurança com RFID, TLS/SSL, IPSec e SNMP v3.		4.480,0000	4.480,00

2	1,000	UN	Garantia de 12 meses. Scanner de mesa de alta velocidade com sensor de imagem por contato duplo. Arquivos suportados: PDF/A, PDF de Alta compressão, TIF, TIFF de várias páginas, JPEG, BMP, Texto, Word, Excel, e Power Point, Compatível com Windows. - Scanner de mesa de alta velocidade com sensor de imagem por contato duplo. Arquivos suportados: PDF/A, PDF de Alta compressão, TIF, TIFF de várias páginas, JPEG, BMP, Texto, Word, Excel, e Power Point, Compatível com Windows.	2.719,0000	2.719,00
---	-------	----	--	------------	----------

• 
0232

	Total Geral:	7.199,00
--	--------------	----------

General Carneiro/PR, 05 de Maio de 2025



Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DE PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 00.310.922/0001-03

Município: GENERAL CARNEIRO

Juliano
0233

Nº do Empenho:

80/2025

Data do Empenho:

05/05/2025

Ordinário

Órgão:	01.000	PODER LEGISLATIVO
Unidade:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL
Funcional:	1.31.1	Atividade Legislativa Municipal
Projeto/Atividade:	2001	AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Recurso:	00001/00001.	RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)

Valor Dotação:	80.000,00
Valor Dotação Atualizada:	80.000,00
Total (A):	80.000,00

Empenhos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	7.199,00
Valor anulado:	0,00
Total (B):	7.199,00
Total (A - B):	72.801,00

Credor: JEAN ANTONIO TORRENZANI FAGUNDES ME

CPF/CNPJ: 11.907.509/0001-39

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone:

Endereço: ESTELIANO PIZZATO -

Cidade:

General Carneiro

UF: PR

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E SCANNER DE MESA) PARA USO NO SETOR ADMINISTRATIVO DESTA CASA DE LEIS.

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral: 7.199,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 III.a

Número Licitação: 3/2025

Modal. Licitação: Dispensa de licitação

Número Processo: 5/2025

Data homologação:

Número Contrato: 2/2025

Data contrato: 30/04/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____

Data: 05/05/2025

Responsável

Solicitação de Fornecimento.



De <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para <kapaacessorios@gmail.com>

Data 2025-05-05 16:37

Julio
0231

0.32. Solicitao de Fornecimento.pdf (~561 KB) 0.32.2 DECRETO retenção IR.pdf (~166 KB)

Boa tarde, segue anexo Solicitação de Fornecimento.

Para conhecimento da V.Sas. comunicamos a edição do Decreto nº 710/2023 do Município de General Carneiro - PR, regulamentando a retenção do imposto de renda no pagamento aos fornecedores, para a correta emissão da Nota Fiscal.

Solicitamos a gentileza de observar o Art. 3º do referido Decreto.

Segue anexo, a publicação do decreto.

Solicitamos a gentileza de confirmação de recebimento do e-mail.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

atenciosamente

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Re: Solicitação de Fornecimento.

Juliano
0235

De Kapa Acessórios <kapaacessorios@gmail.com>

Para <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Data 2025-05-06 09:15

recebido

Em seg., 5 de mai. de 2025 às 16:37, <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, segue anexo Solicitação de Fornecimento.

Para conhecimento da V.Sas, comunicamos a edição do Decreto nº 710/2023 do Município de General Carneiro - PR, regulamentando a retenção do imposto de renda no pagamento aos fornecedores, para a correta emissão da Nota Fiscal.

Solicitamos a gentileza de observar o Art. 3º do referido Decreto.

Segue anexo, a publicação do decreto.

Solicitamos a gentileza de confirmação de recebimento do e-mail.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

atenciosamente

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Data da consulta: 06/05/2025 12:42:49

Luís
0236

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 11.907.509/0001-39

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: JEAN ANTONIO TORRENZANI FAGUNDES

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 30/04/2010

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF